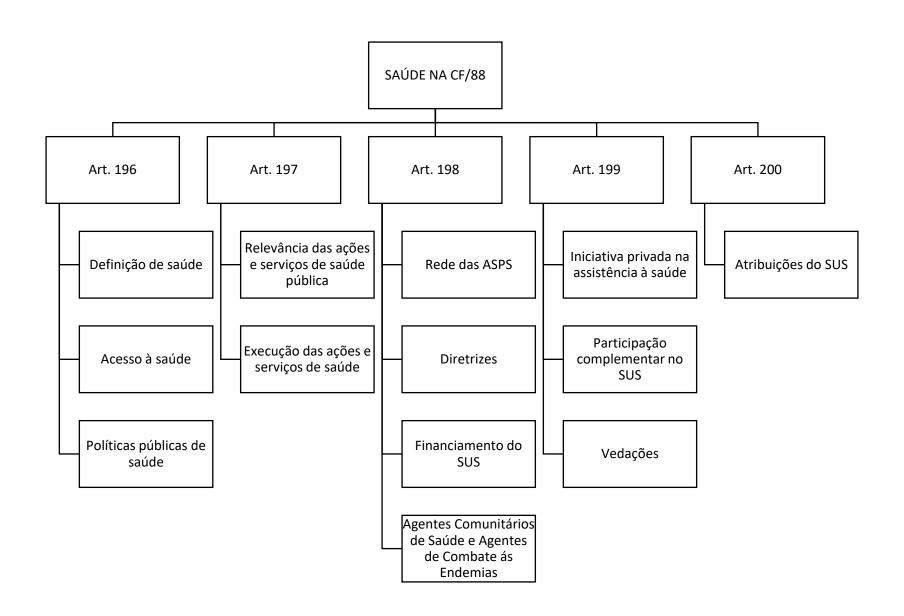
Saúde na CF/88 Políticas Públicas

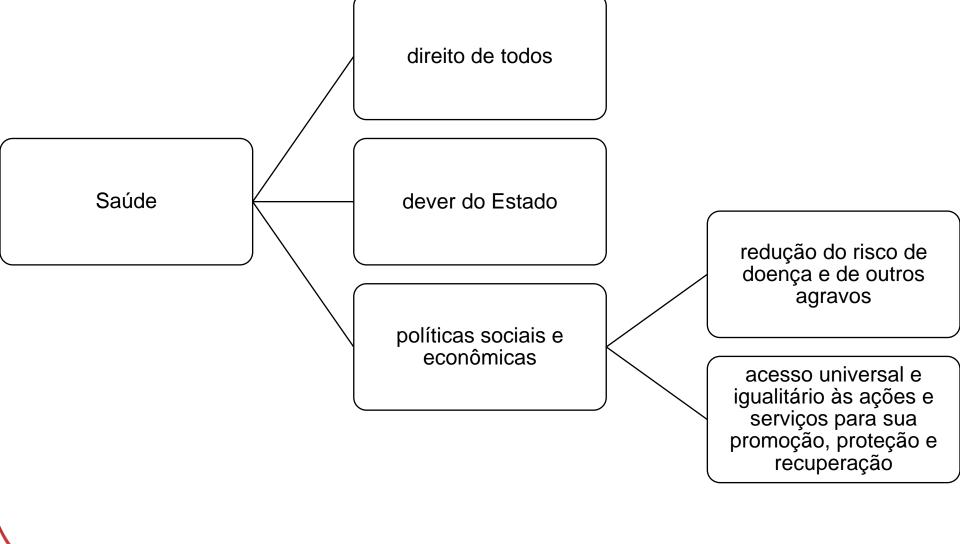
f @professorataisflores



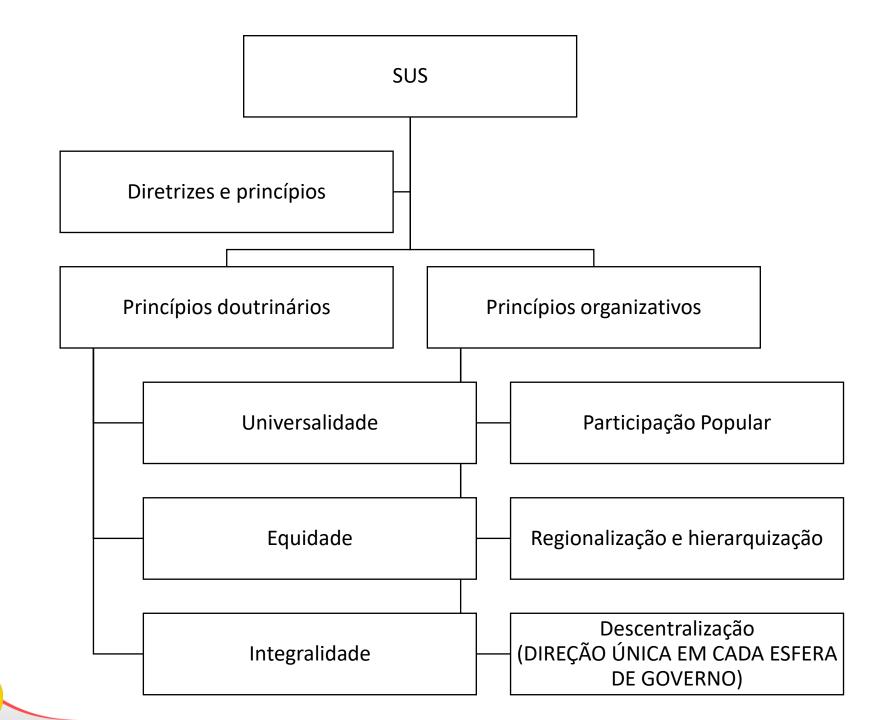


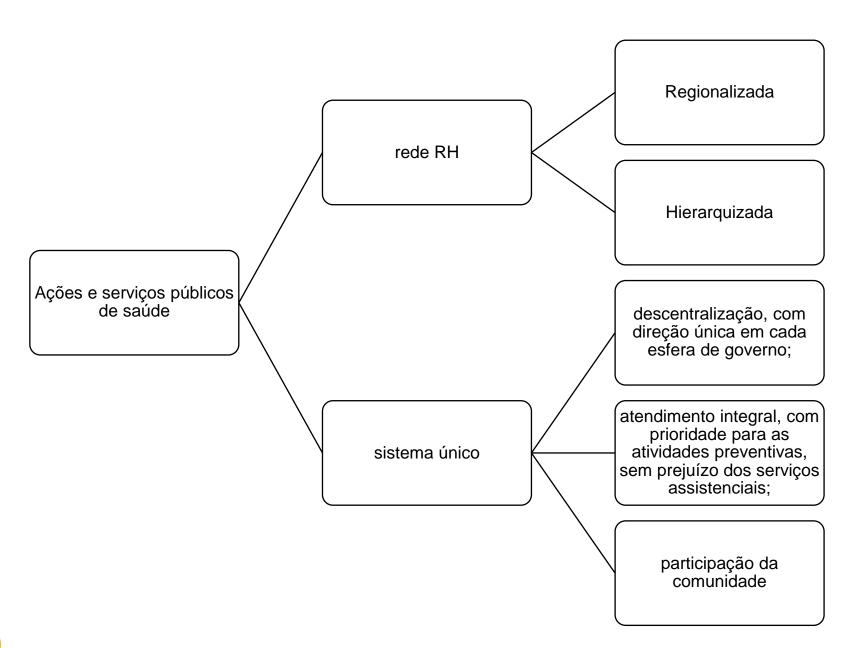
@taisflor

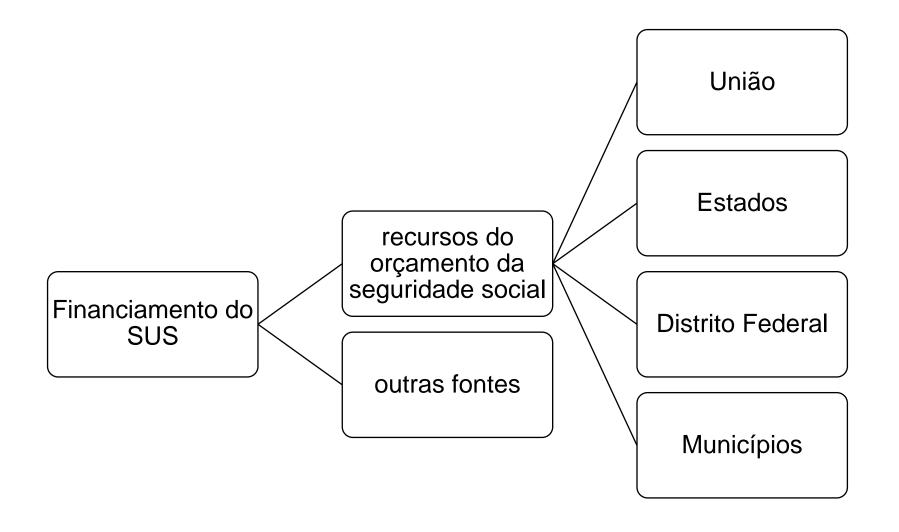


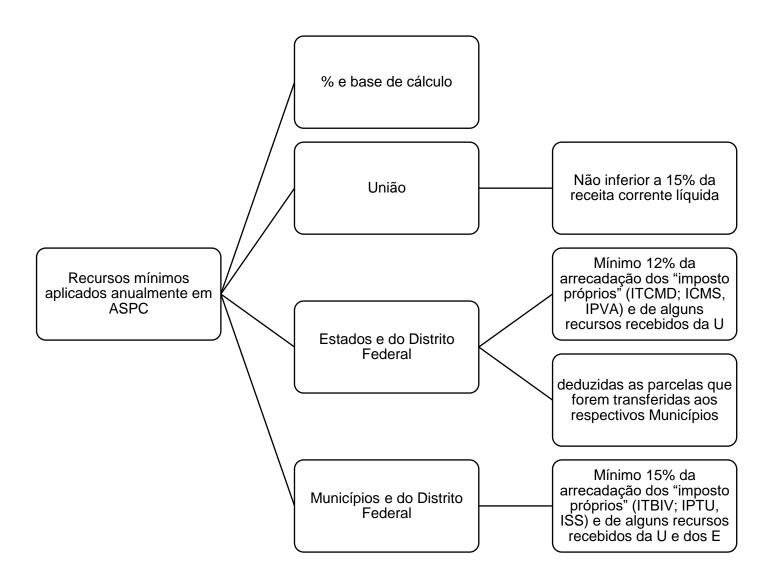


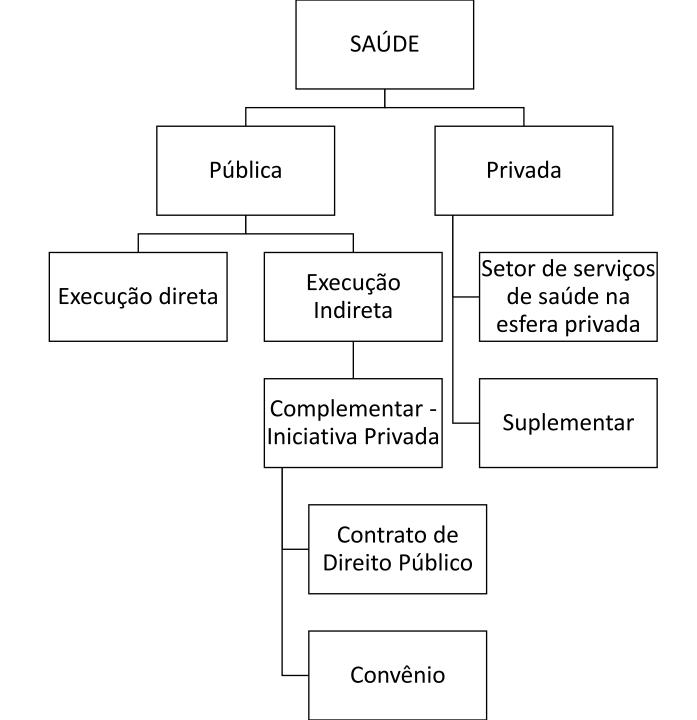


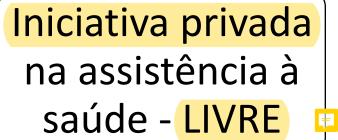








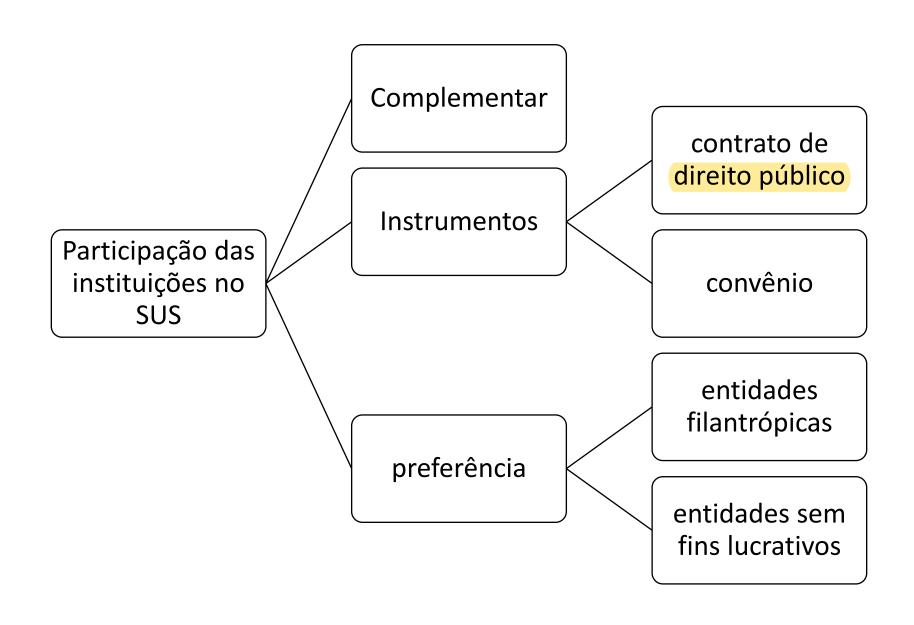


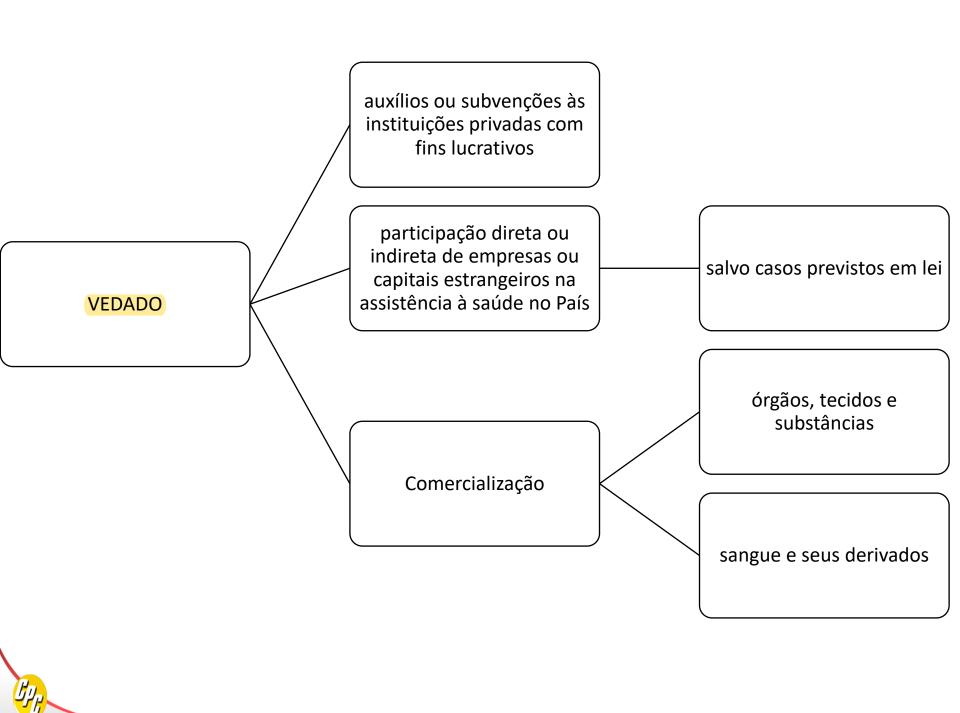


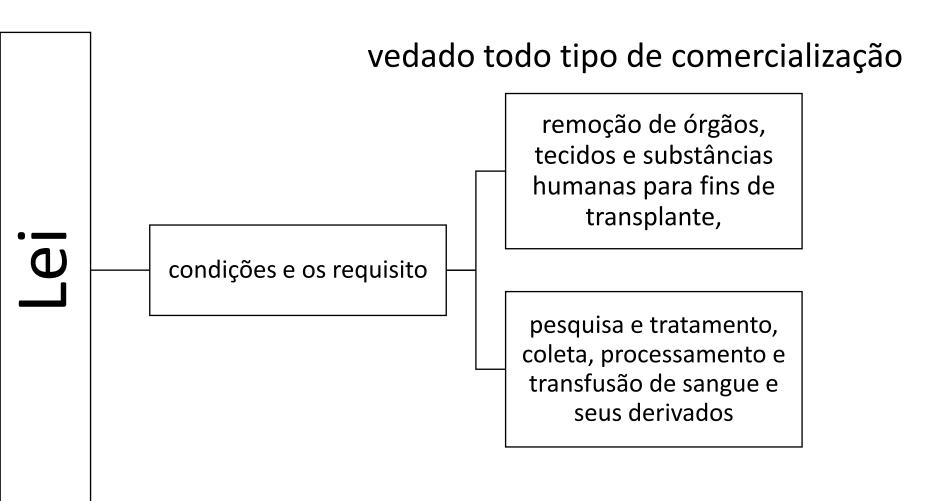
Art. 199

Participação complementar no SUS

Vedações









ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 👨

controlar e fiscalizar

procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde:

participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho

Lei nº 8.142/1990 Políticas Públicas







@taisflor

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DO SUS

Conferência de Saúde Conselho de Saúde



| Conferência de Saúde | Conselho de Saúde |
|---|--|
| reúne-se a cada <mark>4 anos</mark> | caráter permanente e deliberativo |
| representação dos vários segmentos sociais | composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários |
| avalia a situação de saúde e propõe as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes | atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo |
| convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde | |

A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta

recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS)

investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional

investimentos previstos no Plano Qüinqüenal do Ministério da Saúde

cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal



investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde

Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos



Fundo de Saúde

Conselho de Saúde, com composição paritária

plano de saúde

relatórios de gestão que permitam o controle da aplicação dos recursos

contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento

Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação

Para receberem os recursos do Fundo Nacional de Saúde, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: